



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

X

LEI N.º 401/88

Institui o "FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO"-FMDU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE NAVIRAÍ-MS "FMDU", com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos voltados para o desenvolvimento urbano do Município, principalmente os relacionados com:

- I - O planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados, inclusive a prestação dos serviços que lhes sejam comuns;
- II- transporte coletivo e sistema viário urbano;
- III- programas e projetos de urbanização;
- IV- estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano;
- V- instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos;

Art. 2º- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, se constitui de receitas orçamentárias, e extra-orçamentárias, compreendendo:

- I - Produto da arrecadação de taxas de obras públicas e contribuições de melhoria de imóveis beneficiados com a implantação do Programa de Apoio Integrado aos Municípios e do resultado financeiro decorrente da aplicação da alíquota progressiva do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, incidentes em terrenos não edificados.



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

- II - o retorno das aplicações realizadas com recursos do FMDU;
- III - dotações consignadas na Lei Orçamentária;
- IV - transferências dos Governos Federal e Estadual;
- V - financiamentos que venham a ser obtidos junto a entidades públicas ou privadas;
- VI - recursos oriundos de receitas diversas

Art. 3º- As proposições de utilização dos recursos do FMDU, com o respectivo cronograma de desembolso das aplicações, serão elaboradas por ocasião do Orçamento Anual Municipal.

Art. 4º- O Plano de aplicação anual de recursos do FMDU e respectivas reformulações deverão ser submetido à apreciação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN-MS.

Art. 5º- A gestão dos recursos do FMDU ficará a cargo do Departamento de Obras do Município.

Art. 6º- Os recursos financeiros do FMDU serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em agência Bancária com a designação específica do Fundo.

Art. 7º- As disponibilidades financeiras do FMDU serão aplicadas por seu gestor, em agência bancária credenciada, conta específica e exclusivamente em papéis ou títulos da dívida pública de responsabilidade de instituições financeiras oficiais.

Art. 8º- Fica o Diretor do Departamento de Obras do Município, autorizado a expedir instruções complementares para a execução desta Lei.



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 1.988.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 004/88
Autor: Executivo Municipal

Publicado no Jornal
de naviaç, sub no 677
de 14 / 05 / 2008
Pimenta
(o) Responsável